

Edgardo Goulart

De: José Rego

Enviado: segunda-feira, 7 de Maio de 2007 11:18

Para: app; ce; Lina Freitas; Lurdes CSQM. Lindo

Assunto: FW: PARECER - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegético"

Anexos: parecer_legislação_caça_v2.doc

De: Jorge Tavares [mailto:JORGETAVARES@MPDELGADA.PT]

Enviada: sexta-feira, 4 de Maio de 2007 16:37

Para: José Rego

Assunto: PARECER - Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegético"

Exmos. Sr. Presidente da Comissão,

Conforme o solicitado no vosso ofício Proc.º 102/9/VIII de 7 de Abril de 2007, junto enviamos o parecer da Associação de Caçadores da Ilha de S. Miguel.

Inteiramente a vosso dispor para qualquer esclarecimento, com os melhores cumprimentos,

JORGE TAVARES
TM - 91 328 79 72

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1411 Proc. Nº 102
Data:	07, 05, 07 5/07

07-05-2007



O parecer aqui apresentado, acerca da proposta de Diploma que altera o regime jurídico da gestão de recursos cinegéticos na Região Autónoma dos Açores, encontra-se organizado em duas partes distintas: Considerações Específicas e Gerais:

CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS

1 - Considera-se que o limite máximo de 25% do terreno cinegético para zonas de caça sujeitas a regime especial, referido no nº. 2 do Artigo 16º da proposta de Decreto Legislativo Regional, deverá incluir as zonas de caça de interesse municipal, uma vez que, existindo a possibilidade legal de serem administradas associações de caçadores, não são mais do que Zona de Caça de Interesse Associativo com outro nome. Embora tenham regras ligeiramente diferentes, são na prática muito similares.

2 – De acordo com o descrito no artigo 14º, as zonas de caça de interesse municipal não são passíveis de concessão, podendo a sua gestão ser atribuída a uma das entidades referidas no nº 2. De acordo com o nº 3 do artigo em questão, só as zonas de caça sujeitas a concessão carecem de acordo prévio escrito dos proprietários ou usufrutuários e dos arrendatários dos terrenos. Assim sendo as zonas de caça de interesse municipal, não necessitam de acordo dos proprietários, o que consideramos não ser correcto. Somos da opinião de que todas as zonas a incluir no regime especial deverão ter o consentimento dos respectivos proprietários ou usufrutuários e dos arrendatários, sob pena de poderem ser abrangidos terrenos com o usufrutuários pretenda exercer o direito à não caça.



3 – No que respeita à carta de Carta Caçador, consideramos que esta proposta de alteração constitui uma oportunidade para corrigir a distinção criada entre carta de caçador regional e nacional, que a nosso ver não se justifica. Os indivíduos candidatos a obtenção de carta de caçador efectuam um exame que os deve habilitar a exercer a sua actividade cinegética em qualquer parte do mundo, a semelhança do que acontece por exemplo com as cartas de condução. Não faz qualquer sentido haver este tipo de distinção entre as cartas de caçador.

4 – Os conselhos cinegéticos de ilha não são mais, em termos analógicos, dos que a actuais comissões venatórias. Assim, verifica-se a necessidade de envolver o conhecimento científico na gestão dos recursos cinegéticos, pelo menos da opinião que deve constar destes conselhos pessoal técnico. Por exemplo, praticamente nada se sabe acerca da forma como a virose hemorrágica dos coelhos se tem vindo a manifestar nas várias ilhas dos Açores. Nunca foi objecto de estudo a razão pela qual se verificam ciclos distintos desta virose nas várias ilhas. Já há muito anos o calendários venatórios e os editais são elaborados sem qualquer conhecimento das densidades populacionais das espécies cinegéticas. Por estas razões, entre outras, somos da opinião que um Conselho Venatório deverá ter um representante do departamento de biologia da Universidade dos Açores.

5 – A escolha dos representantes dos caçadores para o conselho de ilha deverá ser devidamente regulamentada, tendo em consideração a existência de mais de duas associações de caçadores locais para apenas os dois lugares disponíveis. No nosso entender deverá ser tido em consideração a representatividade das



ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DE S. MIGUEL

associações em função do número e sócios. Por outro lado consideramos, que o conselho cinegético de ilha, pela sua multidisciplinaridade, deverá ser um órgão mais interventivo, nomeadamente no que se refere a criação de zonas a afectar ao regime especial.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

De um modo geral, a presente proposta de decreto legislativo regional aponta para uma modelo de caça que consideramos não ser o mais adequado à realidade do arquipélago. A possibilidade de dois regimes de caça (Especial e o Geral) em ilhas de pequena dimensão parece-nos de difícil harmonização.

A criação de zonas de caça afectas ao regime especial origina, consequentemente, a diminuição da área dos terrenos cinegéticos disponíveis para o regime geral. Em ilhas pequenas, como são as do nosso arquipélago, e com elevado número de caçadores (caso particular da ilha de S. Miguel), este facto origina um aumento da pressão de caça, (o número caçadores passíveis de caçarem no regime geral mantém-se e área dos terrenos diminui) colocando em risco a sustentabilidade deste regime.

Aliás, foi o que se verificou nos últimos anos no Território Continental, onde os dois regimes permaneceram durante vários anos, até que o actual Governo decidiu por cobro a esta situação, optando apenas por um único regime (mal menor).



A implementar os dois regimes de caça nos Açores, como parece ser a vontade política, para além das questões específicas já apontadas, propõe-se, como forma de evitar desigualdades e indignações já manifestadas por um grande número de caçadores associados e não associados, a criação de um mecanismo legal, onde haja a possibilidade de se optar livremente, e de modo exclusivo, pelo regime em que se pretende exercer a actividade cinegética.

Assim, os caçadores que considerem ser mais vantajoso o regime especial deverão estar impossibilitados de exercer a actividade cinegética nos terrenos afectos ao regime geral, à semelhança dos caçadores do regime geral que também ficam impedidos de caçar nos terrenos sujeitos ao regime especial.

Tendo, ainda, em linha de conta as características das nossas ilhas e dos *habitats* por elas proporcionados (pequena dimensão, ecossistemas frágeis com baixo poder de recuperação), assim como as características das populações das espécies cinegéticas, como por exemplo o coelho, a codorniz, o pombo da rocha, a galinhola, alvo de um longo processo de adaptação e de evolução genética (aproximadamente quinhentos anos), vemos com alguma preocupação a gestão cinegética, a ser efectuada pelas entidades a quem forem concessionadas as zonas de caça.

Embora estejam previstos alguns mecanismos de controlo, não será compreensível que acções como repovoamento, criação em cativeiro, censos, melhorias de *habitat* e outros aspectos relacionados com a gestão cinegética, vejam a ser confiados a alguém que se auto intitule técnico de caça ou gestor cinegético, sem qualquer formação académica ou técnica para tal.



ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DE S. MIGUEL

Neste sentido, defendemos uma maior intervenção dos serviços oficiais no processo da gestão cinegética. Entendemos ainda que Universidade dos Açores, ou outras Universidades, deverão ser consultadas no sentido de se avaliar os potenciais riscos para as população de espécies cinegéticas, que poderão advir da aplicação deste modelo de gestão dos recursos cinegéticos ao arquipélago dos Açores.

A título de exemplo, advertimos para a problemática que se verifica nos repovoamentos efectuados nos terrenos ditos ordenados no território continental, onde a qualidade genética e cinegéticas dos indivíduos é constantemente desconsiderada pelos gestores das zonas afectas ao regime especial, em detrimento das questões de ordem financeira e de rentabilidade da exploração.

Constata-se no global da proposta de Decreto Legislativo Regional que o conceito "Ordenamento" é tido com uma característica exclusiva do regime especial. Isto faz-nos levantar seguinte questão: O regime geral não deverá também ser objecto de ordenamento? Não deverão ser efectuados repovoamentos, censos, criação em cativeiros e outras acções em zonas de regime geral? Não deverão os calendários venatórios serem definidos com base em inventários populacionais das espécies?

Para finalizar, constata-se que a presente proposta tem por base o modelo de caça existente no território continental, que tem vindo a revelar sérias debilidades. A adaptação de legislação nacional a região Autónoma dos Açores, tem que ter em conta as especificidades da nossa Região, neste caso particular, especificidades territoriais, não deve ser um simples verter de disposições.



ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ILHA DE S. MIGUEL

A alteração do regime jurídico da gestão de recursos cinegéticos na Região Autónoma dos Açores imponha-se, mas deverá considerar a realidade das nossas ilhas. Estamos certos que se este processo, sendo conduzido de uma forma participativa, irá de encontro a um modelo de gestão dos recursos cinegético adequado e eficaz. Mais uma vez defendemos que para além de caçadores, agricultores e serviços oficiais, há que envolver o conhecimento científico neste processo.